

AMAZÔNIA 4.0

BIODIVERSIDADE, CRIATIVIDADE E TECNOLOGIA

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

AMAZÔNIA 4.0

BIODIVERSIDADE, CRIATIVIDADE E TECNOLOGIA

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
4. RESPONSABILIDADES E PAPÉIS.....	4
4.1 Colaboradores.....	4
4.2 Parceiros.....	5
4.3 Área de Gestão.....	5
4.4 Jurídico e Compliance.....	5
5. DIRETRIZES.....	6
5.1 Relacionamento com Agentes Públicos.....	7
5.2 Relacionamento com Parceiros.....	7
6. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.....	8
7. CONFLITOS DE INTERESSES.....	8
8. LAVAGEM DE DINHEIRO.....	8
9. LIVROS E REGISTROS.....	9
10. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO.....	9
11. ACEITAÇÃO DA POLÍTICA.....	9
12. REVISÃO E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA.....	9
13. NÃO ADERÊNCIA.....	9
14. CANAL DE ÉTICA.....	9
15. REFERÊNCIAS.....	10

www.amazonia4.org

Instituto Amazônia 4.0

Av. Ephigênio Salles, 1299, sala E, CEP 69.060-020, Manaus, Amazonas

BRASIL

1. OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção tem por objetivo fornecer diretrizes de conduta e orientação para colaboradores, parceiros e fornecedores que se relacionam com o Instituto Amazônia 4.0, em virtude de não compactuar com atos de corrupção e adota regras e diretrizes pautadas na Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e demais legislações aplicáveis, para conduzir todas as atividades com ética, independência, transparência, integridade e regularidade visando assegurar a credibilidade e a imagem do Instituto Amazônia 4.0.

A Política Anticorrupção complementa o Código de Ética e Conduta do Instituto Amazônia 4.0, suas políticas e todas as leis aplicáveis, fornece diretrizes para o cumprimento da lei anticorrupção. Esta política não pretende substituir quaisquer leis aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política Anticorrupção abrange e é incorporada pelo Instituto Amazônia 4.0, composto por seus diretores, conselheiros, associados, colaboradores, parceiros e fornecedores, bem como a todos os terceiros que atuam ou têm relacionamento com o Instituto Amazônia 4.0 em todo o mundo.

3. DEFINIÇÕES

Para esta política Anticorrupção são consideradas válidas as seguintes definições:

- Administração Pública: conjunto de instituições que desempenham atividades de gestão e execução de serviços públicos direcionados a satisfazer as necessidades da sociedade. Para os fins desta política, este conceito inclui todos os entes da administração direta (União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e eventuais outras constituições de descentralização administrativa).
- Ato Ilícito: qualquer ação ou omissão voluntária, imprudência ou negligência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.
- Agente Privado: pessoas físicas que ocupam empregos, funções ou cargos em empresas privadas ou instituições de terceiro setor.
- Agente Público: toda pessoa física, servidor ou não, remunerado ou não, prestador de serviço temporário ou permanente. Que exerce mandato, cargo, emprego ou função em entidade da Administração Pública.
- Código de Ética e Conduta: principal política do Programa de Integridade do Instituto Amazônia 4.0, em que dispõe sobre diretrizes gerais de comportamento dos Colaboradores, Parceiros, Fornecedores e Prestadores que fazem parte ou se relacionam com o Instituto.
- Compliance: conformidade com as leis, padrões éticos e regulamentos internos e externos.

- Conflito de Interesses: confronto entre interesses públicos e privados, que possa afetar o interesse coletivo ou influenciar, de maneira indevida, o desempenho da função pública.
- Corrupção: oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, alguma coisa a alguém com o objetivo de influenciar a tomada de decisão ou obtenção de alguma vantagem indevida, seja ela comercial, contratual, regulamentar ou pessoal que, de outra forma, não seria obtida. A simples promessa, sem a efetiva entrega de “alguma coisa”, é também considerada um ato de corrupção. Além disso, também se entende por corrupção os atos de fraude, extorsão, lavagem de dinheiro, participação em cartel, apropriação indébita e peculato.
- Doação: transferir gratuitamente a outra pessoa, de forma legal, bem, quantia, imóvel, vantagens, e etc.
- Lavagem de Dinheiro: processo ilícito usado para contrafazer a origem de recursos ilegais.
- Patrocínio: ato de auxílio, apoio financeiro. Custeio de um projeto, evento, e etc.
- Pessoas Politicamente Expostas: Agentes Públicos que exerçam ou tenham exercido, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, quaisquer de seus irmãos, esposas, maridos, companheiros, pais, tios, e filhos, residindo no mesmo endereço ou não, assim como seus parentes até 04 (quarto) grau.
- Programa de Integridade: sistematização, no âmbito de uma pessoa jurídica, do conjunto de procedimentos e mecanismos internos de integridade, incentivo à denúncia de irregularidades e na efetiva aplicação do código de ética e conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar fraudes, desvios, irregularidades e atos ilícitos.
- Suborno: ato ilícito que incide na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.

4. RESPONSABILIDADES E PAPÉIS

Todos os destinatários são responsáveis pelo êxito desta política e devem garantir seu uso para divulgar qualquer suspeita de desvio ou irregularidades. Qualquer colaborador, conselheiro, associado, parceiro ou diretor do Instituto Amazônia 4.0 que infrinja esta política ou tenha conhecimento direto de potenciais violações, mas não relatar à administração do Instituto estará sujeito à ação disciplinar, conforme procedimento de medidas disciplinares ou regras contratuais.

4.1 Colaboradores

- Conhecer e cumprir todas as diretrizes do Código de Ética do Instituto Amazônia 4.0 e desta Política;
- Colaborar com as investigações internas ou de órgãos fiscalizadores externos, sempre sob o assessoramento da Área Jurídico e Compliance e outras áreas relacionadas, conforme aplicável;

www.amazonia4.org

Instituto Amazônia 4.0

Av. Ephigênio Salles, 1299, sala E, CEP 69.060-020, Manaus, Amazonas

BRASIL

- Reportar ao Canal de Ética caso presencie ou saiba de qualquer situação de risco ou suspeita de corrupção, fraude, suborno ou outra violação ao Código de Ética e demais políticas;
- Cessar imediatamente quaisquer atividades em desacordo com esta Política, assim que forem detectadas;
- Manter adequadamente os registros financeiros, contábeis e controles internos de sua responsabilidade.

4.2 Parceiros

- Observar e cumprir as diretrizes da Lei Anticorrupção e da Declaração de Conformidade à Legislação e Ética do Instituto;
- Reportar ao Canal de Ética caso presencie ou saiba de qualquer situação de risco ou suspeita de corrupção, fraude, suborno ou outra violação ao Código de Ética e demais políticas.

4.3 Área de Gestão

- Implementar, treinar e orientar os Colaboradores sobre esta Política;
- Mapear os riscos relacionados ao descumprimento da Lei Anticorrupção e ao Código de Ética da Companhia e propor medidas de controle;
- Divulgar o Canal de Ética para recebimento de denúncias de violação ao código de Ética e a esta política;
- Monitorar o cumprimento desta política.

4.4 Jurídico e Compliance

- Estabelecer cláusulas Anticorrupção e de cumprimento do Código de Ética a ser incluída nos contratos com Terceiros;
- Apoiar a área de Gestão na implementação e orientação relacionados a esta Política;
- Apoiar a área de Gestão na revisão, definição e facilitação da correção de potenciais violações da lei.
- Avaliar os riscos associados ao descumprimento do Código de Ética para recomendar ações e medidas disciplinares a serem realizadas;
- Acompanhar o andamento das apurações e investigações de denúncias, conforme demandado.
- Remeter para conhecimento da área de Gestão, quando tiver ciência, os casos, processos administrativos ou judiciais, ofícios e quaisquer outras situações de risco relacionadas ao descumprimento da Lei Anticorrupção, bem como do Código de Ética do Instituto.

5. DIRETRIZES

De acordo com o Código de Ética e Conduta do Instituto Amazônia 4.0 e com seu compromisso em realizar atividades com ética, integridade e transparência e em conformidade com os regulamentos e leis aplicáveis, o Instituto Amazônia 4.0 não tolera qualquer forma de suborno ou corrupção. É política do Instituto Amazônia 4.0 conduzir suas operações e atividades em conformidade com todas as Leis Anticorrupção Aplicáveis.

O Instituto Amazônia 4.0 proíbe a participação de seus colaboradores e parceiros em qualquer forma de corrupção em qualquer contexto. A corrupção, propina ou suborno é o uso indevido de poder e recursos financeiros para fins particulares ou em benefício próprio, conforme definição adotada por lei. Ocorre por condutas ativas e passivas:

Corrupção Ativa: quando um colaborador ou parceiro que atua em nome ou interesse do Instituto Amazônia 4.0 **promete, oferece, dá ou autoriza vantagem indevida a agente público ou privado**, assim como as pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

Corrupção Passiva: quando um colaborador ou parceiro que atua em nome ou interesse do Instituto Amazônia ou ainda pessoas relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), **recebe, exige, aceita promessa ou autoriza o recebimento de vantagem indevida, de agente público ou privado**, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

Assim, nenhum colaborador ou parceiro pode:

Prometer, oferecer, pagar ou autorizar uma oferta ou pagamento em dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público, ou qualquer outra pessoa ou entidade, direta ou indiretamente, ou seja:

- Designado a corromper qualquer ação/omissão ou decisão do receptor ou em violação do dever do receptor;
- Destinado a desvirtuar o destinatário a usar influência para comprometer qualquer decisão da entidade envolvida;
- Atribuído a garantir benefício impróprio ou ajudar o Instituto Amazônia 4.0 no alcance ou manutenção de quaisquer negócios;
- Requerer ou receber qualquer dinheiro ou item de valor, direta ou indiretamente, ou seja:
 - destinado a influenciar indevidamente a conduta do destinatário, seja a tomar uma atitude, a não agir ou usar sua influência em suas responsabilidades de trabalho; ou
 - concebido como gratidão por ter agido de uma forma que favorece indevidamente a pessoa autora da oferta ou entidade que ela representa.

Esses pagamentos indevidos não estão limitados a pagamentos em dinheiro, aliás, podem incluir se oferecidos ou recebidos de forma ilícita ou com intuito de obter vantagem indevida:

- Presentes;
- Viagens, refeições, entretenimento e outras hospitalidades;
- Subsídios em espécie/serviços;
- Outros benefícios ou vantagens, pessoais ou profissionais.

Ademais, o Instituto Amazônia 4.0 e seus colaboradores e parceiros não devem participar de fraude, extorsão, falsificação de documentos ou qualquer outra atividade que possa constituir corrupção ou violação da Lei Anticorrupção.

Para evitar dúvidas, nenhum colaborador ou parceiro pode dar, oferecer, prometer, receber, solicitar ou direcionar outros a darem ou receberem qualquer pagamento indevido para qualquer pessoa, a qualquer momento ou por qualquer motivo, em atrelamento com seu trabalho para o Instituto.

Suborno não é uma prática de negócios admissível e não será tolerado pelo Instituto Amazônia 4.0. Essas proibições são descritas mais detalhadamente nas seções a seguir.

5.1 Relacionamento com Agentes Públicos

Todos os relacionamentos do Instituto Amazônia 4.0 com Agentes Públicos devem ser conduzidos de forma ética, transparente, formal e com responsabilidade.

Todos os colaboradores e parceiros do Instituto Amazônia 4.0 devem ressaltar em suas relações com os Agentes Públicos as normas internas que versam sobre a questão, sobretudo, as diretrizes desta Política.

É proibido aderir qualquer procedimento ou método não autorizado para obtenção de documentos ou informações de interesse do Instituto Amazônia 4.0. Caso seja requerido informalmente por um Agente Público ou Pessoa Relacionada, deve informá-lo sobre a política de evitar contatos nessa situação;

Todos os colaboradores do Instituto Amazônia 4.0 manterão contato com Agentes Públicos exclusivamente quando necessário em razão de suas atribuições, no exercício de suas funções e em dias e horários comerciais;

As comunicações com Agentes Públicos devem ser sempre formais, comunicações informais por mensagens de telefone e/ou aplicativos de mensagens (whatsapp) devem ser evitadas. Se inevitáveis, as conversas devem ser registradas por e-mail posteriormente.

5.2 Relacionamento com Parceiros

Os Parceiros devem realizar seus negócios de forma ética, responsável e transparente e em conformidade com a lei anticorrupção e demais leis aplicáveis.

Todos os Parceiros do Instituto Amazônia 4.0 devem atender às diretrizes da declaração de conformidade à legislação e ética. O Instituto espera que todos os Parceiros adotem os mesmos padrões éticos que a Instituto adota para si e, para isso, o Instituto formaliza diretrizes anticorrupção nos seus contratos e se reserva o direito de verificar se os seus Parceiros estão cumprindo tais cláusulas assim como as regras previstas nesta Política e no Termo de Conformidade à Legislação e Ética.

O Instituto Amazônia 4.0 proíbe seus Parceiros de dar, prometer, oferecer ou autorizar, diretamente ou indiretamente, qualquer pagamento indevido, suborno, devolução, pagamento, para um fornecedor, patrocinador ou outro parceiro para influenciar indevidamente as ações de outra parte, para garantir uma vantagem imprópria. Tais proibições se aplicam aos convênios efetuados pelo Instituto, incluindo, mas não se limitando a, compra e/ou venda de matérias-primas, produtos, serviços, equipamentos, utilidades, instrumentos, aquisições, investimentos.

6. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Todas as doações e patrocínios, assim como outras formas de arrecadações financeiras, só podem ser aceitas em nome do Instituto Amazônia 4.0 com autorização do Diretor do Instituto, após análise do Conselho de Administração, com intuito de avaliar algum fator ilícito ou de risco na oferta.

É vedado aceitar doações e patrocínios em troca de benefícios indevidos, tanto de empresas públicas quanto de privadas, sejam nacionais ou estrangeiras. Todas as doações e patrocínios recebidos serão devidamente registrados de acordo com os princípios contábeis, a legislação em vigor e sua utilização documentada a fim de evidenciar o legítimo objetivo e benefício social comprovado.

7. CONFLITOS DE INTERESSES

O Instituto Amazônia 4.0 requer atenção de todos os colaboradores e parceiros, que tenham cautela e evitem qualquer interação com agentes públicos que possa ser identificada como conflito de interesses, situações que caracterizam a impossibilidade de atestar a imparcialidade nos julgamentos e decisões ou algum tipo de vantagem indevida ou pecuniária.

Toda situação em que existam dúvidas sobre a existência de conflitos deve-se recorrer ao canal indicado no Código de Ética e Conduta do Instituto Amazônia 4.0.

8. LAVAGEM DE DINHEIRO

O Instituto Amazônia 4.0 exige de todos os colaboradores e parceiros que sigam as seguintes regras:

- Todos os pagamentos tenham fins legítimos e sejam autorizados por lei;

www.amazonia4.org

Instituto Amazônia 4.0

Av. Ephigênio Salles, 1299, sala E, CEP 69.060-020, Manaus, Amazonas

BRASIL

- Garantam que o recurso financeiro não tenha chance de ser utilizado para práticas ilícitas;
- Recusem qualquer pagamento ou vantagem ilícita, por qualquer motivo, que visem à garantia, celebração ou manutenção de um relacionamento institucional com ou para o Instituto Amazônia 4.0.

9. LIVROS E REGISTROS

Todos os livros e registros contábeis do Instituto Amazônia 4.0 devem ser mantidos atualizados e detalhados, devem refletir razoavelmente todas as transações e disposição de bens, com a documentação de comprovação adequada cumprindo todas as regras, leis e regulamentações em vigor, inclusive referentes a essa Política.

Todo pagamento ou recebimento realizado em nome do Instituto Amazônia 4.0 deve conter dados suficientes à sua identificação e fundamentação de modo que a qualquer tempo seja possível analisá-las em detalhes.

10. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

Todos os contratos do Instituto Amazônia 4.0 devem obrigatoriamente conter cláusula de anticorrupção, sendo de responsabilidade de todo e qualquer colaborador e parceiro garantir a inclusão dessa cláusula e a comunicação de seu teor para os terceiros envolvidos.

11. ACEITAÇÃO DA POLÍTICA

Todo colaborador ou parceiro que age em nome ou interesse do Instituto Amazônia deve analisar esta Política e confirmar que entende seu conteúdo, deste modo comprometer-se em aderir seus termos e condições.

12. REVISÃO E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA

Esta Política entrará em vigor na data de sua divulgação. A presente Política poderá ser revisada a qualquer tempo, mediante justificativa prévia e submetida à aprovação da diretoria.

13. NÃO ADERÊNCIA

Os colaboradores e parceiros que descumprirem as diretrizes desta Política e do Código de Ética estão sujeitos a medidas disciplinares, sem prejuízo de eventuais medidas legais aplicáveis.

As infrações à Lei Anticorrupção, desta Política e do Código de Ética podem resultar em penalidades civis, criminais, administrativas e sanções para o Instituto e para os seus Colaboradores e/ou Parceiros envolvidos, direta ou indiretamente com práticas ilícitas.

14. CANAL DE ÉTICA

O Instituto Amazônia 4.0 acredita que a eficiência de um Programa de Integridade só é real com a participação de todas as pessoas que compõem o Instituto. Assim, é responsabilidade de cada colaborador e parceiro cumprir os procedimentos explícitos nesta Política.

www.amazonia4.org

Instituto Amazônia 4.0

Av. Ephigênio Salles, 1299, sala E, CEP 69.060-020, Manaus, Amazonas

BRASIL

Ao constatar situações que caracterizem violação às condutas previstas nessa política, deverá reportá-la como forma de ajudar o Instituto a construir um ambiente mais íntegro. As situações podem ser apresentadas a área de Gestão, caso o manifestante não se sinta confortável, poderá procurar a área Jurídica e Compliance através do e-mail: contato@amazonia4.org.

Caso o colaborador prefira relatar as situações de forma **ANÔNIMA**, poderá fazê-la. Toda e qualquer informação referente ao relato só será acessada pelo Comitê de Ética, e este tem a responsabilidade de manter sigilo sobre as informações recebidas.

O Instituto Amazônia 4.0 **GARANTE** que seus colaboradores, ou parceiros, **NÃO** sofrerão nenhum tipo de retaliação ou intimidação pela utilização de boa-fé ao fazer um relato.

15. REFERÊNCIAS

Esta Política Anticorrupção foi elaborada em conformidade com:

Código de Ética e Conduta do Instituto Amazônia 4.0

LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

LEI FEDERAL Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.